



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PORTARIA NORMATIVA Nº 05, 16 DE FEVEREIRO DE 2.009

Instituí as normas para a realização de Banca examinadora especial, para o curso de Engenharia de produção.

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o Regimento Institucional da Faculdade Educacional de Araucária, Título IV – Da Administração Básica, Capítulo I – Do colegiado de Curso nos artigos de 27 à 30 e Capítulo II – Da Coordenação de Curso nos artigos 31 e 32, e do Capítulo V – Da Verificação da Aprendizagem, artigo 78 e parágrafos e acordo com o colegiado de curso de Engenharia de Produção, resolve:

Da Banca Examinadora Especial

Art. 1º O estabelecimento de normas para a realização de banca examinadora especial é prevista no Regimento Institucional da Faculdade Educacional de Araucária que através de seu artigo 78 § 2º, estabelece a previsão.

“§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Acadêmico Superior.”

Art. 2º Para os fins previstos nesta portaria configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a disciplina/unidade de estudo da qual busca dispensa objetiva constituir, comprovação esta que se fará por meio de provas específicas, prestadas perante Banca Examinadora especial.

Art. 3º O acadêmico que estiver interessado em solicitar avaliação específica para Extraordinário Aproveitamento de Estudos, deve preencher requerimento padrão junto à Secretaria Acadêmica, anexando a este, documentos que comprovem já haver estudado conteúdo similar e/ou exercido função que tenha exigido aplicação dos conteúdos previstos na disciplina a ser aproveitada, acompanhados de uma justificativa sobre o motivo da solicitação.



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA

Art. 4º Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o aluno que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), no mínimo, a nota 8 (oito) em cada uma de duas avaliações a saber:

I- Avaliação escrita através de questões/atividades;

II- Avaliação oral através de questões/atividades;

Art. 5º Os alunos interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverão encaminhar, ao Coordenador do curso que realizam, via Secretaria Acadêmica, solicitação para tal, a qual deverá ser protocolizada em época própria a ser determinada pela secretaria acadêmica.

Art. 6º - A banca examinadora especial será formada pelo Coordenador do Curso opcionalmente, e obrigatoriamente por professor da disciplina e no mínimo dois professores designados pela Coordenação.

§ 1º – Caberá às Bancas Examinadoras:

- I. Definir os objetivos específicos, estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como os programas das provas;
- II. Definir as características e a duração das provas;
- III. Definir critérios de avaliação do desempenho dos candidatos;
- IV. Elaborar e aplicar as provas e avaliar o desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes uma nota na escala de zero a dez;
- V. lavrar ata das provas(anexo I e anexo II), encaminhando-a ao Coordenador de Curso (devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora, conforme o caso), juntamente com as provas realizadas pelo(s) aluno(s) (quando se tratar de prova escrita) e parecer escrito da avaliação oral.

§ 2º – Havendo impossibilidade de presença de algum dos membros da Banca na data da avaliação, caberá a Coordenação do Curso indicar os membros substitutos.

§ 3º – As Bancas Examinadoras, ao definirem os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas, bem como ao estabelecerem as competências e habilidades a serem avaliadas em cada caso, tomarão como referência o previsto no projeto pedagógico do curso e, particularmente, o estabelecido nos programas de ensino das disciplinas/unidades de estudo das quais os candidatos buscam dispensa.



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA

§ 4º – A ata da prova deverá referir a(s) disciplina(s)/unidade(s) de estudo objeto da prova, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, os nomes dos candidatos submetidos à(s) prova(s) e a nota atribuída a cada um deles.

§ 5º - Ao aluno para ciência deverá ser apresentado ata final de avaliação conforme o anexo II que deverá estar assinada por todos os integrantes da banca avaliadora e coordenador de Engenharia de Produção;

Art. 7º - Não caberá recurso ou revisão da avaliação realizada pela banca examinadora especial, tendo em vista a natureza das avaliações.

Art. 8º - O resultado do Extraordinário Aproveitamento, caso aprovado, será lançado no boletim de acompanhamento ou currículo do acadêmico, para o semestre seguinte ao da realização da avaliação.

Art. 9º - O disposto nesta portaria não se aplica a estágios curriculares.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 10º Os casos omissos podem ser resolvidos preliminarmente pelo Presidente do Colegiado que sujeitará a decisão à aprovação pelo Colegiado do curso de Engenharia de Produção, na próxima reunião.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBSON SELEME

**COORDENADOR DO CURSO DE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

